

---

**RESOLUÇÃO Nº 285/2014**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2014, às 10 horas, no auditório da Escola Técnica de Saúde – ETSUS, na Ilha de Santa Maria – Vitória-ES.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-ES, considerando:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art.241, que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Federal n.8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as regras gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº11107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações públicas de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8689, de 27 de julho de 1993;

A Lei Estadual n. 5.344, de 19 de dezembro de 1996, que estabelece a distribuição de incentivo de ICMS para municípios consorciados.

A Lei Estadual n.6066/1999; que institui o Código Sanitário do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Plano Diretor de Regionalização – PDR-ES/2011.

## **RESOLUÇÃO Nº 285/2014 – CONTINUAÇÃO**

A Portaria n.254-S, de 31 de julho de 2013, que institui Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Grupo de Trabalho com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e dos Consórcios Público de Saúde no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de realizar atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde em linha com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A importante atuação dos Consórcios Intermunicipais Multifuncionais de Saúde na oferta de serviços que proporcionam a interface de regionalização da atenção à saúde no estado do Espírito Santo.

A necessidade de gerar incentivos adequados à sustentabilidade das formas de associação de municípios voltadas para a saúde.

A transparência e parceria com os gestores locais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Política Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), nos termos dispostos nessa Resolução.

**Art. 2º.** Secretaria do Estado de Saúde do Espírito do Santo – SESA celebrará no âmbito do Programa Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), em parceria com Consórcios Intermunicipais de Saúde, assim entendidas as pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação e constituídas como associações públicas, na forma da Lei Federal n.11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa para a realização de objetivos de interesse comum.

**Art. 3º.** A Política Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS) tem como objetivos:

§ 1º - Qualificar o uso dos recursos públicos, obtendo significativa economia de escala de produção de serviços de saúde;

§ 2º - Fortalecer a regionalização da assistência à saúde, potencializando a organização das redes de saúde;

§ 3º - Incentivar a prática de ações cooperativas entre entes públicos;

§ 4º - Incentivar a modernização física e gerencial, incluindo a promoção de capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos que atuam nos consórcios públicos;

§ 5º - Celebrar parcerias com as instituições de cooperação intermunicipal objetivando a realização de ações de saúde de interesse comum;

§ 6º - Fomentar a implantação de serviços próprios pelos consórcios de saúde, enquanto prestador público do SUS;

§ 7º - Estimular a adoção de modernas práticas de gestão pública pelos consórcios de saúde;

§ 8º - Realizar transferências de recursos financeiros aos consórcios públicos existentes no Estado, conforme pactuações na CIB/SUS-ES;

§ 9º - Incentivar que os consórcios públicos de saúde existentes no Estado adéqüem-se gradativamente ao desenho geopolítico do Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente;

§ 10º - Aperfeiçoar a comunicação interinstitucional da SESA-ES com os consórcios intermunicipais de saúde,

§ 11º - Incentivar, fortalecer e qualificar os serviços especializados realizados pelos consórcios públicos de saúde.

---

**RESOLUÇÃO Nº 285/2014 - CONTINUAÇÃO**

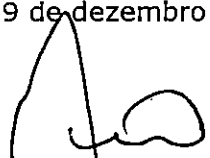
**Art. 4º.** Os consórcios Intermunicipais de Saúde, para integrarem o Programa Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), deverão observar os princípios gerais de direito público e os que regem o Sistema Único de Saúde e Firmar compromisso de adequação à Lei Federal n. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e de vinculação às diretrizes gerais e do Plano Diretor de Regionalização – PDR.

**Art.5º.** Deverá ser constituída pelo Secretário de Estado da Saúde, uma Comissão composta por 04 (quatro) representantes da SESA-ES, 04(quatro) representantes do COSEMS - ES e 04(quatro) representantes das diretorias dos Consórcios, que terá como função inicial a elaboração de proposta de regulamentação desta Política e de propostas a serem apresentadas à SESA para inclusão no Plano Estadual de Saúde 2016-2019 e posteriormente, o acompanhamento do Programa Estadual de Cooperação e Incentivos aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS).

**Art. 6º.** Ficam revogadas as resoluções e disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de dezembro de 2014



**Jose Tadeu Marino**  
Secretário Estadual de Saúde – ES  
Presidente da CIB/SUS-ES

3), Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2014.

51ª	14 de
da	setembro
ES	2015
52ª	05 de
da	outubro
ES	2015
53ª	09 de
da	novembro
ES	2015
54ª	07 de
da	dezembro
ES	2015

Horário: 10 às 12 horas

**RESOLUÇÃO CES Nº. 877/2014**  
 do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e do Decreto Estadual Nº 921-S, de 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 154ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014,

Aprovar a Programação de Metas da Política de Saúde do Estado do Espírito Santo para o ano de 2015;

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Esta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 18 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
 Presidente  
 Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 878/2014, nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
 Secretário de Estado da Saúde

**RESOLUÇÃO CES Nº. 879/2014**  
 O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 154ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014,

Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 154ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Programação Anual de Metas em DST/AIDS e Hepatites Virais do Estado do Espírito Santo do ano de 2014;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 18 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
 Presidente  
 Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 878/2014, nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
 Secretário de Estado da Saúde

**RESOLUÇÃO CES Nº. 879/2014**  
 O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 154ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores da Secretaria de Estado da Saúde - SESA referentes ao ano de 2014 (SISPACTO/SESA/2014);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no

**JOSÉ TADEU MARINO**  
 Presidente  
 Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 879/2014, nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

**RESOLUÇÃO CIB Nº 285/2014**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2014, às 10 horas, no auditório da Escola Técnica de Saúde - ETSUS, na Ilha de Santa Maria - Vitória-ES.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-ES, considerando:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art.241, que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Federal n.8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as regras gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº11107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações públicas de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8689, de 27 de julho de 1993;

A Lei Estadual n. 5.344, de 19 de dezembro de 1996, que estabelece a distribuição de incentivo de ICMS para municípios consorciados.  
 A Lei Estadual n.6066/1999; que institui o Código Sanitário do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Plano Diretor de Regionalização - PDR-ES/2011.

A Portaria n.254-S, de 31 de julho de 2013, que institui Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Grupo de Trabalho com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e dos Consórcios Público de Saúde no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de realizar atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde em linha com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A importante atuação dos Consórcios Intermunicipais Multifuncionais de Saúde no âmbito do sistema de saúde, bem como a atuação da regionalização

de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
 Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 118731**

A transparência e parceria com os gestores locais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Política Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), nos termos dispostos nessa Resolução.

**Art. 2º.** Secretaria do Estado de Saúde do Espírito do Santo - SESA celebrará no âmbito do Programa Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), em parceria com Consórcios Intermunicipais de Saúde, assim entendidas as pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação e constituídas como associações públicas, na forma da Lei Federal n.11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa para a realização de objetivos de interesse comum.

**Art. 3º.** A Política Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS) tem como objetivos:

§ 1º - Qualificar o uso dos recursos públicos, obtendo significativa economia de escala de produção de serviços de saúde;

§ 2º - Fortalecer a regionalização da assistência à saúde, potencializando a organização das redes de saúde;

§ 3º - Incentivar a prática de ações cooperativas entre entes públicos;

§ 4º - Incentivar a modernização física e gerencial, incluindo a promoção de capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos que atuam nos consórcios públicos;

§ 5º - Celebrar parcerias com as instituições de cooperação intermunicipal objetivando a realização de ações de saúde de Interesse comum;

§ 6º - Fomentar a implantação de serviços próprios pelos consórcios de saúde, enquanto prestador público do SUS;

§ 7º - Estimular a adoção de modernas práticas de gestão pública pelos consórcios de saúde;

§ 8º - Realizar transferências de recursos financeiros aos consórcios públicos existentes no Estado, conforme pactuações na CIB/SUS-ES;

§ 9º - Incentivar que os consórcios públicos de saúde existentes no Estado adequem-se gradativamente ao desenho geopolítico do Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente;

§ 10º - Aperfeiçoar a comunicação interinstitucional da SESA-ES com os consórcios intermunicipais de saúde,

§ 11º - Incentivar, fortalecer e qualificar os serviços especializados realizados pelos consórcios públicos de saúde.

**Art. 4º.** Os consórcios Intermunicipais de Saúde, para integrarem o Programa Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), deverão observar os princípios gerais de direito público e os que regem o Sistema Único de Saúde e Firmar compromisso de adequação à Lei Federal n. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e de vinculação às diretrizes gerais e do Plano Diretor de Regionalização - PDR.

**Art.5º.** Deverá ser constituída pelo Secretário de Estado da Saúde, uma Comissão composta por 04 (quatro) representantes da SESA-ES, 04(quatro) representantes do COSEMS - ES e 04(quatro) representantes das diretorias dos Consórcios, que terá como função inicial a elaboração de proposta de regulamentação desta Política e de propostas a serem apresentadas à SESA para inclusão no Plano Estadual de Saúde 2016-2019 e posteriormente, o acompanhamento do Programa Estadual de Cooperação e Incentivos aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS).

**Art. 6º.** Ficam revogadas as resoluções e disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de dezembro de 2014

**Jose Tadeu Marino**  
Secretário Estadual de Saúde - ES  
Presidente da CIB/SUS-ES

**RESOLUÇÃO CIB Nº 286/2014**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2014, às 10 horas, no auditório da Escola Técnica de Saúde - ETSUS, na Ilha de Santa Maria - Vitória-ES.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

**RESOLUÇÃO CIB Nº 287/2014**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2014, às 10 horas, no auditório da Escola Técnica de Saúde - ETSUS, na Ilha de Vitória-ES.

**RESOLVE:**

Art.1º- Aprovar o Plano Estadual de Contingência 2014/2015 .

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

**RESOLUÇÃO CIB Nº 288/2014**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2014, no auditório da Escola Técnica de Saúde - ETSUS, na Ilha de Santa Maria - Vitória-ES.

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2014, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis no âmbito do SUS;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011- 2020;

Considerando que a obesidade é uma condição crônica de risco para outras doenças e uma manifestação de insegurança alimentar e nutricional que acomete a população brasileira de forma transversal em todas as fases do curso da vida e;

Considerando a portaria nº 424 GM/MS de 19 de março de 2014;

**RESOLVE:**

Art.1º- Aprovar a linha de cuidado do sobrepeso e obesidade da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis no âmbito do SUS do Estado do Espírito Santo Região de Saúde do Sul, com o objetivo de organizar as ações de prevenção e de tratamento do sobrepeso e da obesidade a fim de fortalecer e qualificar a atenção à população, garantindo acesso aos serviços de saúde oportuno, adequando sua capacidade instalada e cuidando aos indivíduos.

Art.2º- Aprovar as referências hospitalares para a rede de atenção à saúde bariátrica conforme anexo I.

Art.3º- Aprovar o plano de ação 2015 da linha de cuidado sobrepeso e obesidade.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

---

**RESOLUÇÃO Nº 285/2014**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2014, às 10 horas, no auditório da Escola Técnica de Saúde – ETSUS, na Ilha de Santa Maria – Vitória-ES.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-ES, considerando:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art.241, que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Federal n.8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as regras gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações públicas de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8689, de 27 de julho de 1993;

A Lei Estadual n. 5.344, de 19 de dezembro de 1996, que estabelece a distribuição de incentivo de ICMS para municípios consorciados.

A Lei Estadual n.6066/1999; que institui o Código Sanitário do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Plano Diretor de Regionalização – PDR-ES/2011.

## **RESOLUÇÃO N° 285/2014 – CONTINUAÇÃO**

A Portaria n.254-S, de 31 de julho de 2013, que institui Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Grupo de Trabalho com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e dos Consórcios Público de Saúde no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de realizar atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde em linha com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A importante atuação dos Consórcios Intermunicipais Multifuncionais de Saúde na oferta de serviços que proporcionam a interface de regionalização da atenção à saúde no estado do Espírito Santo.

A necessidade de gerar incentivos adequados à sustentabilidade das formas de associação de municípios voltadas para a saúde.

A transparência e parceria com os gestores locais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Política Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), nos termos dispostos nessa Resolução.

**Art. 2º.** Secretaria do Estado de Saúde do Espírito do Santo – SESA celebrará no âmbito do Programa Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), em parceria com Consórcios Intermunicipais de Saúde, assim entendidas as pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação e constituídas como associações públicas, na forma da Lei Federal n.11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa para a realização de objetivos de interesse comum.

**Art. 3º.** A Política Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS) tem como objetivos:

§ 1º - Qualificar o uso dos recursos públicos, obtendo significativa economia de escala de produção de serviços de saúde;

§ 2º - Fortalecer a regionalização da assistência à saúde, potencializando a organização das redes de saúde;

§ 3º - Incentivar a prática de ações cooperativas entre entes públicos;

§ 4º - Incentivar a modernização física e gerencial, incluindo a promoção de capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos que atuam nos consórcios públicos;

§ 5º - Celebrar parcerias com as instituições de cooperação intermunicipal objetivando a realização de ações de saúde de interesse comum;

§ 6º - Fomentar a implantação de serviços próprios pelos consórcios de saúde, enquanto prestador público do SUS;

§ 7º - Estimular a adoção de modernas práticas de gestão pública pelos consórcios de saúde;

§ 8º - Realizar transferências de recursos financeiros aos consórcios públicos existentes no Estado, conforme pactuações na CIB/SUS-ES;

§ 9º - Incentivar que os consórcios públicos de saúde existentes no Estado adêquem-se gradativamente ao desenho geopolítico do Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente;

§ 10º - Aperfeiçoar a comunicação interinstitucional da SESA-ES com os consórcios intermunicipais de saúde,

§ 11º - Incentivar, fortalecer e qualificar os serviços especializados realizados pelos consórcios públicos de saúde.

---

**RESOLUÇÃO Nº 285/2014 - CONTINUAÇÃO**

**Art. 4º.** Os consórcios Intermunicipais de Saúde, para integrarem o Programa Estadual de Cooperação e Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS), deverão observar os princípios gerais de direito público e os que regem o Sistema Único de Saúde e Fírmr compromisso de adequação à Lei Federal n. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e de vinculação às diretrizes gerais e do Plano Diretor de Regionalização – PDR.

**Art.5º.** Deverá ser constituída pelo Secretário de Estado da Saúde, uma Comissão composta por 04 (quatro) representantes da SESA-ES, 04(quatro) representantes do COSEMS - ES e 04(quatro) representantes das diretorias dos Consórcios, que terá como função inicial a elaboração de proposta de regulamentação desta Política e de propostas a serem apresentadas à SESA para inclusão no Plano Estadual de Saúde 2016-2019 e posteriormente, o acompanhamento do Programa Estadual de Cooperação e Incentivos aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PECICIS).

**Art. 6º.** Ficam revogadas as resoluções e disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de dezembro de 2014



**Jose Tadeu Marino**  
Secretário Estadual de Saúde – ES  
Presidente da CIB/SUS-ES